**São Paulo, 30 de Abril de 2026.**

**VEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ nº 55.651.473/0001-40**

**Ref.: Termo de apuração da Consulta Formal do VEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 55.651.473/0001-40**

Prezados Senhores Cotistas,

A **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 a administrar fundos de investimento ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **VEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **CNPJ nº 55.651.473/0001-40** ("Fundo"), vem, por meio desta, nos termos da regulamentação em vigor, apurar o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Consulta Formal realizada aos Cotistas pela Administradora, iniciada no dia 16/04/2026 ("Consulta Formal").

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

**a)** Aprovar a inserção no "ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE" no capítulo "Política de investimento" no regulamento do Fundo onde poderá, ainda, adquirir Direitos Creditórios considerados não-padronizados, que possuam ao menos uma das seguintes características:
a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º;
g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "h";

**b)** Aprovar a exclusão no "ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE", no capítulo "Política de investimento", do regulamento do Fundo, do parágrafo que dispõe: "Os Direitos Creditórios têm origem em créditos consignado em folha de pagamento."

**c)** A autorização para que o Administrador e Gestor pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

Nos termos da apuração realizada, restou **APROVADA** as matérias **"acima"** constantes na Consulta Formal, tendo obtido a aprovação de **54,02% (cinquenta e quatro vírgula zero dois por cento) da totalidade das cotas do Fundo**, ficando assim, **autorizada a alteração do regulamento do fundo conforme itens "a" e "b" acima descritos**.

Nada mais havendo a tratar no momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**Atenciosamente,**

**MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**